

Responsabilidade das empresas transnacionais na apropriação da água

*Patricia Grazziotin Noschang**
*Elenise Felzke Schonardie***

Resumo

O texto propõe uma reflexão acerca da apropriação da água, bem ambiental de uso comum, por empresas transnacionais. Questiona-se o papel dos estados soberanos na atribuição de responsabilidades pela utilização econômica do bem ambiental em benefício de atores sociais privados e apresenta alguns casos de repercussão internacional, apreciados pela Corte Internacional de Justiça, em razão de conflitos entre Estados com relação à utilização e destinação de águas comuns. Conclui pela reafirmação do direito à água como bem ambiental fundamental a todos os indivíduos e a proteção integrada desse recurso por parte dos Estados soberanos e a responsabilização dos agentes de direito privado pela utilização econômica desse bem.

Palavras-chave: Apropriação da água. Corte Internacional de Justiça. Danos ambientais transfronteiriços. Empresas transnacionais. Estados soberanos.

Considerações iniciais

A transformação da água em mercadoria subverteu o controle comunitário das reservas desse recurso. As ciências jurídicas e sociais da maioria dos Estados ocidentais contemporâneos têm sido parcialmente impérvias à necessária interdisciplinaridade que os problemas ambientais suscitam, seja para sua afirmação ou resolução. O fato é que as questões pertinentes à apropriação de recursos ambientais renováveis e não renováveis não obtiveram a devida relevância na interpretação dos conflitos em curso na sociedade. O modelo de modernização na produção, na circulação, na consumo

* Doutoranda e mestre em direito em relações internacionais pelo PPGD/UFSC. Professora das disciplinas de Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado e Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo.**Doutora em Ciências Sociais - UNISINOS, Professora do Mestrado em Direito Humanos- UNIJUÍ; Professora da UPF

e no descarte em curso suscitam inúmeras consequências, dentre essas, a atual crise ambiental e a usurpação de bens e recursos ambientais, por parte de algumas empresas transnacionais.

A análise inicia-se pela apresentação de três casos de usurpação (direta ou indireta) de recursos hídricos, dentre os quais, dois foram levados a Corte Internacional de Justiça, pois produziram incertezas nas relações sociais das regiões envolvidas, juntamente com mudanças culturais e econômicas. Novos mecanismos de apropriação da água como bem natural no horizonte da mercantilização é fonte e contexto de conflitos sociais e ambientais. O espaço territorial é ocupado, estrategicamente, por determinados grupos empresariais, de forma globalizada. Da multiplicação dos usos dos recursos naturais emerge o entendimento do limite da capacidade de renovação dos ecossistemas, que nos dias atuais é acentuado pela degradação progressiva dos recursos hídricos.

A compreensão da crise ambiental engendra eventos internacionais e atores ambientais, não apenas locais, mas principalmente, transnacionais, como é o caso das empresas privadas que atuam em nível global, na tentativa exitosa de apropriação desigual de bens naturais e de lucro. Em especial, a abordagem faz suas considerações com o olhar voltado para a

questão da água, enquanto bem ambiental natural, imprescindível para o bem-estar e a sobrevivência de espécies e essencial à sadia qualidade de vida e de dignidade humanas.

Considerando os limites ambientais do desenvolvimento entende-se que a concepção de escassez de recursos, no caso o recurso hídrico, enfatiza a dimensão econômica e como tal insuficiente para a interpretação da complexidade das questões ambientais. Diante de polêmicas que ainda rondam o horizonte do debate na política das relações bilaterais, a crise da água é uma imagem suscitada no debate no início do Século XXI, uma vez que, se identifica a redução da água potável em um momento de aumento da demanda e da degradação dos rios e fontes. Há que se considerar, ainda, que a expansão do perímetro urbano, em níveis globais, com a impermeabilização do solo, com a não proteção de áreas de banhados e mananciais diminui a regular oferta de água, situação essa que se agrava pelo uso de produtos químicos na indústria, cujos rejeitos acessam leitos de rios, antes do devido tratamento químico de purificação, aumentando a contaminação das águas e prejudicando a coletividade local, regional e, muitas vezes os danos e impactos ambientais extrapolam os limites territoriais de um único Estado.

A transnacionalização das empresas e a apropriação de bens e recursos ambientais: da Arbitragem à Corte Internacional de Justiça

A globalização e, consequentemente, a abertura econômica de diversos Estados permitiram que as empresas multinacionais se espalhassem pelo mundo. Surgem assim novos atores nas relações internacionais, as empresas transnacionais. Tanto as empresas transnacionais, quanto os investimentos estrangeiros provenientes dos países desenvolvidos, instalaram-se na economia dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, fazendo parte do crescimento econômico desses países.

Esses novos atores presentes na sociedade internacional buscam o crescimento econômico e associam-se a Estados com o mesmo objetivo. As empresas transnacionais focam seus empreendimentos em países cuja a proteção ao meio ambiente não está avançada o suficiente para barrarem os seus investimentos, por esse motivo o custo ambiental desse capital predatório somente será sentido em longo prazo. Os Estados recebem tais investidores, objetivando o desenvolvimento econômico a qualquer custo

e, não existindo uma legislação rigorosa em matéria ambiental os empreendimentos, instalam-se facilmente. Dessa forma, se poderia afirmar que existe uma sociedade entre os Estados e as empresas transnacionais em busca do desenvolvimento econômico e na degradação ao meio ambiente. O contra-argumento poderia mencionar que cabe ao Estado a tutela do bem ambiental localizado em seu território e que as empresas transnacionais estão de acordo com a (falta de) lei interna. Nesse sentido, a falta de normas protetoras de bens naturais localizados no território de um Estado pode levar à usurpação do capital natural a esse pertencente pela empresa contratada. Mas qual seria a responsabilidade da empresa ao utilizar esse capital natural indevidamente? E quando tal empresa foi contratada pelo Estado, até que ponto iria a responsabilidade dessa?

Essa questão torna-se ainda mais complexa quando os empreendimentos são transfronteiriços e utilizam-se de um bem natural que faz divisa entre dois Estados. Esses casos normalmente envolvem recursos hídricos transfronteiriços, nesse sentido, serão apresentados três casos envolvendo empreendimentos que foram construídos na fronteira entre dois Estados utilizando água compartilhada, são eles: o caso da arbitragem do *Lago La-*

noux, o *Projeto Gabčíkovo-Nagymaros* e o caso das *Papeleras*, esses dois últimos julgados pela Corte Internacional de Justiça da Haia, na Holanda.

Lago Lanoux – Arbitragem Internacional

A disputa do Lago Lanoux surgiu quando o Governo francês que permitiu à empresa *Electricité de France* desenvolver um projeto hidrelétrico que desviaria a água do Lago Lanoux para o rio Ariège. Lago Lanoux está localizado cerca de 2.200 metros acima do nível do mar no sul da região dos Pireneus, em território francês, e drena o seu fluxo para um afluente *Font-Vivre* que deságua no rio Carol, também na França. O Carol flui após cerca de 25 km do Lago de Lanoux pelo território francês, atravessa a fronteira espanhola em Puigcerda e continua a fluir através da Espanha por cerca de 6 quilômetros antes de juntar o rio Segre, que finalmente desemboca no rio Ebro. Antes de entrar em território espanhol, as águas do Carol alimentam o Canal de Puigcerda que é propriedade privada daquela cidade. As águas Carol eram tradicionalmente utilizada para irrigação, principalmente na Espanha.¹

O rio Ariège, por outro lado, é um afluente do Gargone, que corre para o oceano Atlântico através de territó-

rio francês. Os espanhóis se opuseram ao projeto francês, que inicialmente não previa o retorno da água para o rio Carol e ofereceram apenas uma compensação monetária para França. A oferta francesa para modificar o projeto, retornando ao Carol a mesma quantidade de água que extraiu para o reservatório, também foi rejeitada pela Espanha.

O Caso do Lago *Lanoux*, foi solucionado por sentença arbitral em 1956. A França foi condenada por desviar a água do lago em prejuízo do Estado espanhol. Um empreendimento francês, no seu território, retirava água do lago que compartilha com a Espanha para um projeto hidráulico e depois as devolvia ao Rio Carol. Os espanhóis alegaram que a devolução das águas poderiam resultar em poluição do rio ou alterar sua ordem natural. Segundo Guido Soares,

[...] a solução dada no Caso Lanoux abordou importantes questões relacionadas com outros temas além da poluição, tais como a utilização múltipla para fins além da navegação, dos recursos hídricos de uma bacia internacional, e toda sequência de importantes questionamentos sobre, inclusive, os critérios possíveis a serem considerados na qualificação do que seja uma “bacia hídrica internacional [...]”.²

Nico Schrijver afirma que o princípio da boa vizinha deve ser respeitado quando um Estado pretende realizar um empreendimento sabendo que

poderá causar um dano significativo aos recursos naturais de outro Estado. Para facilitar o entendimento da obrigação de respeitar o meio ambiente do outro Estado que pode sofrer algum dano, e saber o que é permitido e/ou proibido, são propostos quatro critérios importantes:

- a) a probabilidade de efeitos nocivos sobre o ambiente e sobre as atividades em potencial ou corrente em outro Estado,
- b) a relação entre os custos de prevenção e qualquer tipo dano, c) o impacto sobre a capacidade de outros Estados para usar sua riqueza dos recursos naturais de forma semelhante, e (d) a saúde da população do outro Estado.³

Projeto Gabčíkovo-Nagymaros – Corte Internacional de Justiça

A CIJ também decidiu outro caso que envolve dano transfronteiriço em águas, decorrente de um projeto, o caso relativo ao Projeto Gabčíkovo-Nagymaros, em que a Hungria demandou contra a Eslováquia. A controvérsia era essencialmente sobre a compatibilidade do tratado de 1977 – realizado entre as partes para a construção e exploração de um sistema de barragens no Rio Danúbio –, e os princípios de direito internacional referentes à tutela ambiental.⁴

O preâmbulo do Tratado mencionava que o objetivo do projeto era

[...] possibilitar a exploração, de forma geral, dos recursos naturais da seção Bratislava-Budapeste do Danúbio, visando o desenvolvimento dos setores de recursos hidráulicos, de energia, de transportes e da agricultura e de outros setores da economia nacional das partes contratantes. O investimento conjunto tendia essencialmente à produção de hidro-eletricidade, à melhoria da navegação sobre o trecho em causa do Danúbio e à proteção das regiões ribeirinhas contra inundações. Ao mesmo tempo, as partes contratantes, segundo os termos do Tratado, se engajariam tanto em velar para que a realização do projeto não compromettesse a qualidade das águas do Danúbio quanto em cumprir suas obrigações no que concerne à proteção da natureza decorrentes da construção e do funcionamento do sistema de barragens.⁵

Em 1983 a Hungria questionou o projeto proposto pela Eslováquia que não levava em consideração as consequências danosas ao meio ambiente. Não havia se quer um estudo de impacto ambiental prevendo o dano presente e nem mesmo o dano futuro. Dessa forma, as de construção das barragens no lado da Hungria foram interrompidas até que as partes chegassem a um entendimento, quanto à gestão compartilhada do empreendimento bem como desse ecossistema que sofreria com o avanço das obras. Após seis anos de interrupções na efetivação do projeto, a Hungria o abandona.

A decisão de abandonar o projeto causou indignação à Tchecoslováquia

“[...] cujas obrigações referentes ao projeto estavam em estado avançado e tinham consumido expressivos recursos financeiros”,⁶ mas as negociações para a retomada da execução do projeto não tiveram sucesso e em 1993 a Eslováquia demandou contra Hungria na Corte Internacional de Justiça. As alegações eram no sentido do descumprimento do tratado firmado para a realização do projeto, uma vez que a Hungria o abandonou e todas as consequências desse ato, recusando ainda propostas alternativas enviadas para tentar retomar a construção do projeto.

A Corte decidiu que o ato unilateral – notificação de abandono do projeto – praticado pela Hungria não era válido, e a Eslováquia poderia continuar com a proposta alternativa enviada à Hungria, mas não poderia executar o projeto unilateralmente, e as partes deveriam retomar as negociações para finalizar o projeto. Caso as negociações não tivessem efeito, a Eslováquia deveria encontrar uma maneira de utilizar a infraestrutura já pronta, ademais, as partes deveriam indenizar-se mutuamente⁷. Para Francioni “[...] a decisão se transformou em uma corajosa defesa no trabalho da Corte, dos deveres contidos no tratado e da responsabilidade dele resultante”,⁸ colocando pouca atenção sobre os dados científicos e

ambientais que indicavam a existência de ameaças potenciais e atuais, no ecossistema do Danúbio na construção do sistema de comportas. A decisão da Corte, se foi correta do ponto de vista técnico-jurídico, não resolveu a controvérsia e as partes voltaram à mesa de negociações, pois a Corte determinou que ambos realizariam a gestão conjunta dos recursos hídricos compartilhando os benefícios em partes iguais, respeitando o tratado⁹.

A hidrelétrica foi construída e está exclusivamente em funcionamento do lado eslovaco, possuindo um reservatório de 40 km,² a Gabčíkovo Usina Hidrelétrica produz 2.600 GWh de eletricidade por ano, tornando-se a maior usina hidrelétrica na Eslováquia que fornece cerca de 8% do consumo de eletricidade do país.¹⁰

Papeleras – Corte Internacional de Justiça

Em outubro de 2003 o governo uruguaio, sob a Presidência de Jorge Battle, autorizou a instalação de uma fábrica de pasta de celulose espanhola, a Ence, em Fray Bentos. Em fevereiro de 2005, a autorização foi para outra empresa também de celulose, dessa vez para a finlandesa Oy Mtsä-Botnia, ambas às margens do Rio Uruguai. Esses dois fatos tiveram conotações diversas tanto interna como externa-

mente. O Presidente uruguaio ao autorizar os empreendimentos pensou no desenvolvimento econômico e na satisfação de poder atrair investimentos estrangeiros em seu país, os quais certamente trariam ganhos internos. Ocorre que, os problemas uruguaiois começaram quando a população de Fray Bentos que era contra a instalação das plantas de celulose começou a protestar negativamente pelas características da região, devido ao fato de ser uma localidade que retira seus recursos da exploração do turismo ecológico pelas atrações do balneário. Os problemas externos começaram com a indignação da população do outro lado da margem do rio, a cidade de Gualeguaychu, província de Entre Ríos, Argentina.

No início de 2005 o panorama mudou com as eleições presidenciais para o governo uruguaio, saindo vencedor o Sr. Tabaré Vasquez com grande maioria dos votos. O novo presidente confirmou o apoio à instalação das plantas e conseguiu convencer a população de Fray Bentos dos benefícios que esse grande empreendimento traria para a região, juntamente com o desenvolvimento econômico. Os uruguaiois passaram, dessa forma, a deixar de lado os protestos e a concordar com os argumentos trazidos pelo presidente eleito. A população argentina do outro lado do rio, instigada por seus gover-

nantes, começou a protestar trancando as pontes de acesso entre os dois Estados. A Argentina ainda reclama a violação do tratado, Estatuto do Rio Uruguai, pelo governo uruguaio pois não cumpriu com o dever de comunicar previsto no compromisso firmado entre as partes que, prevê a gestão conjunta desse curso d'água.

Sabe-se que o Uruguai vem se preparando já há algum tempo para a exploração das suas florestas, principalmente plantações de eucalipto. Segundo Welber Barral:

Há quase duas décadas, o Uruguai iniciou uma política pública de estímulo à produção madeireira. Milhares de hectares foram convertidos em áreas de exploração florestal, o que levou a preocupações econômicas como uso da matéria-prima e com o seguimento da cadeia produtiva.¹¹

Em conformidade com o autor o relatório da Fundación Ambiente y Recursos Naturales (FARN¹²), organização não governamental argentina, ao relatar os acontecimentos históricos do conflito, para a instalação das plantas de celulose, afirma que:

*Al respecto, en el año 1987 se sanciona la ley de Bosques, dando comienzo a un importante crecimiento forestal (esencialmente de la especie eucaliptos). La ley busca promover las plantaciones, e incluye subsidios, exoneraciones impositivas e créditos blandos. Modifica la ley anterior que data del 1968 y habilita posibilidades de financiamiento para trabajos de forestación, regeneración natural del bosque, manejo e protección forestal.*¹³

Segundo o professor uruguaio Wilson Nerys Fernández, a partir dessa lei, a área cultivada passou para 700 mil hectares, dos quais 81% são compostas por eucaliptos devido ao rápido desenvolvimento e adequação às condições climáticas e 17% por pinos. Essas duas espécies têm como característica a captação de água que provém principalmente dos lençóis freáticos. Continua o autor afirmando que:

Desde entonces está planteada en el país la discusión acerca del efecto de dichos cultivos sobre la fertilidad de los suelos y los efectos sobre aguas superficiales y subterráneas, no así sobre la supuesta existencia de efectos contaminantes. De más está decir que toda la actividad humana tiende a contaminar; sólo se trata de determinar cuanta contaminación es aceptable y qué tecnologías son utilizadas para minimizar el impacto negativo.¹⁴

O mesmo relatório da FARN anteriormente citado menciona a proposta feita ao governo uruguaio pela Ence e BOTNIA em 2003. Nessa proposta, as fábricas processadoras de polpa de eucalipto teriam capacidade de produzir, cada uma delas, um milhão e quinhentas toneladas por ano.¹⁵

O Uruguai, com estas duas fábricas, recebeu o maior investimento estrangeiro da sua história. Segundo Welber Barral,¹⁶ “[...] os projetos somarão US\$ 1,8 bilhão [...]” e essa soma analisada pelo governo uruguaio “[...] representará um impacto econômico de mais de US\$ 350 milhões por ano, ou 2% do produto interno bruto uruguaio”.

Todos esses ganhos conquistados pelo Estado uruguaio passaram por uma estratégia de atrair investimentos de acordo com sua política fiscal interna. Nisso está o cerne da questão, pois um dos problemas do Mercosul é não possuir uma política de investimentos estrangeiros. A guerra fiscal leva os Estados a concorrerem entre si para agarrarem o melhor investimento. No caso das papeleras, o Uruguai se mostrou mais atrativo às empresas finlandesa e espanhola. Primeiro pelas condições geológicas e climáticas que levaram as empresas a escolherem a região de Fray Bentos. Segundo pela área de reflorestamento, matéria-prima já existente (pinos e eucaliptos) para o funcionamento das empresas decorrente da política de desenvolvimento florestal de 1987. Terceiro porque não houve exigência pelo governo de participação ou contribuição ao Estado, sendo uma das razões para instalação no lado uruguaio.¹⁷

A Argentina ao perder os dois investimentos demandou contra o Uruguai na Corte Internacional de Justiça, solicitando que a Corte reconhecesse que houve violação do Estatuto do Rio Uruguai quando o Estado uruguaio não notificou à Argentina que construiria as duas plantas de celulose nas margens daquele curso d’água transfronteiriço. Ademais, a instalação dessa plantas de celulose

causariam sérios danos ao meio ambiente incluindo o próprio Rio Uruguai.¹⁸ A corte decidiu que o Uruguai falhou com a sua obrigação instituída pelo tratado de notificar qualquer tipo de empreendimento nas margens do Rio Uruguai, que a Argentina não tinha razão nas demais alegações e que ambas as partes deveriam continuar cooperando na gestão conjunta desse recurso hídrico.¹⁹

Nos três casos apresentados existem, logicamente, empresas envolvidas, contribuindo com o crescimento econômico dos Estados através da utilização (usurpação) de um capital natural – a água. O caso do lago *Lanoux* e do Projeto Gabcikovo-Nagymaros se coincidem pois ambos buscavam aumentar a produção de eletricidade para seus respectivos países por meio da construção de hidrelétricas que são consideradas como fonte de energia limpa. A energia gerada pode ser limpa, mas o custo ambiental na construção dessas usinas é altíssimo e foi considerado tanto pela Espanha quanto pela Hungria. Já no caso das papeleras, o dano ao recurso hídrico foi levado em consideração, contudo, a responsabilidade por causar dano ao rio Uruguai é da empresa transnacional que está operando a planta e não mais do Estado uruguaio. Nesse sentido, muito embora esteja se tratando de questões transfronteiriças e de

demandas entre Estados soberanos, não há como afastar a responsabilidade solidária das empresas que estão no comando desses empreendimentos.

Água na crise ambiental: a apropriação desigual de um bem de uso coletivo

A descoberta de que a geração de resíduos a partir do consumo ampliado (seja de energia, bens ou demais serviços) é uma característica do presente introduz uma nova perspectiva histórica, a possibilidade ampliada de degradação dos recursos hídricos, abala o modo de ser, de pensar e de fabular o mundo Ianni.²⁰ A forma do uso intensivo da água e a sua contaminação inserem uma real diferença diante das outras etapas anteriores do desenvolvimento social. Assim, a crise ambiental, dentro da qual a peculiar crise da água constitui uma expressão do ciclo atual da expansão do capitalismo, como modo de produção, de circulação, de consumo e de descarte dos dejetos.²¹ Segundo Ianni,²² essa crise ambiental é um

[...] processo de amplas proporções envolvendo nações e nacionalidades, regimes políticos e regimes nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades, culturas e civilizações.

No contexto de recursos (não)renováveis e de processos (ir)reversíveis, em que se envolvem as dimen-

sões social, cultural, tecnológica econômico e jurídica, vários problemas são detectados, dentre os quais a crise ambiental ocasionada pela escassez de recursos naturais não renováveis. Como o declínio da disponibilidade de água potável ao consumo humano, cuja crise coloca em questão a água de acesso universal, a água como bem ambiental essencial à vida.

A água constitui elemento intrínseco à existência de todas as atividades humanas e mais ainda da biodiversidade, pois como elemento vital sem ela não há vida. A existência da sociedade resulta, seja da garantia da presença dos elementos ar, água, terra e fogo, seja da construção da cultura sobre essa mesma base garantidora. Nessa conjuntura, se fundamentam na modernidade um conjunto de direitos e que progressivamente, devido à escassez ou à restrição ao acesso, incorporaram o direito à água, à energia, a um chão sob seus pés, ao ambiente sadio, o que é, em última instância, a concretização do direito à vida. Para Altvater²³ a crise ecológica introduz novidades na agenda e nos desafios da democracia e dos direitos humanos para os Estados.

Em razão da relevância, a água sempre foi um dos reguladores sociais ou culturais importantes, e foi fator determinante das estruturas sociais ao longo dos tempos.²⁴ O seu

domínio tornou-se fonte de poder e de desigualdades, quando não objeto de duelos entre comunidades, regionais ou internacionais. Em o “Manifesto da água”, Petrella²⁵ propõe a busca de igualdade, justiça e solidariedade, por meio de uma revolução da água contra os figurantes do novo apocalipse por ele denominados senhores da água. Na verdade os senhores da água, como gerenciadores das desigualdades persistentes e pode ser classificados pelas categorias de senhores da guerra, do território, do dinheiro, da tecnologia ou da informação, podem ser identificados com as empresas transnacionais encarregadas dos projetos de implantação e desenvolvimento de plantas industriais e comerciais nos diversos países do globo terrestre.

A obtenção de poder pelos atores transnacionais, em quaisquer de suas categorias se dá por meio da propriedade e do controle sobre a água.

A legitimidade de seu poder depende, na maioria das vezes, de sua capacidade de prover acesso [...] às provisões de água para a comunidade sobre a qual exercem sua autoridade, por meio de sistemas de captação, bombeamento, canalização, conservação e manutenção.²⁶

Ainda, existem outros mecanismos de legitimação do poder desses atores transnacionais (pessoas jurídicas de direito privado) que consiste em somar esforços para o controle das principais fontes de água.

Estes setores torcem para que a escassez da água prossiga a largos passos, pois isto alarga a ênfase econômica e a mercantilização do consumo humano.²⁷

As empresas transnacionais têm na concorrência ou na disputa pelos recursos hídricos o seu pilar de ação sobre os Estados,

[...] são aqueles cujo poder e sobrevivência depende continuamente de conflitos violentos ou até mesmo de guerras entre rivais, entre estados ou, no mesmo estado, sobre usos concorrentes de água.²⁸

Como percebeu-se nos casos acima expostos, em que houve intervenção da CIJ, para resolução de conflito entre Estados soberanos, com origem na destinação ou exploração de recursos hídricos compartilhados por pessoas jurídicas de direito privado com atuação globalizada. Há que considerar-se que os conflitos gerados internamente às nações em razão do recurso natural, os conflitos na determinação dos usos entre os diversos setores e os processos de desregulamentação dos Estados tem enfraquecido os mecanismos de controle sobre esses novos atores sociais.

Outro aspecto relevante à questão da apropriação ou usurpação dos recursos hídricos pelos agentes privados transnacionais é sobreposição da economia à política e pela ênfase mercadológica em oposição aos direitos humanos. Esses atores, dono do capital, são as forças que pressionam pela

privatização dos sistemas reguladores da água mundo afora e, outro, articular mecanismos de privatização lenta gradual dos mais diferentes usos da água, desde energia, agricultura e setor urbano entre outros.

Há ainda, a crença no imperativo tecnológico, no qual todos os aspectos da sociedade são condicionados pelo progresso tecnológico, cuja perspectiva está direcionada sempre para a evolução na direção para o melhor para a vida humana. No entanto, a questão é que os Estados têm investido pouco no desenvolvimento de tecnologias, pois a grande maioria dos investimentos na seara tecnológica são oriundas da iniciativa privada, leia-se, empresas privadas transnacionais. A crença de que a degradação dos recursos hídricos e da biodiversidade serão superadas pelo desenvolvimento de novas tecnologias que, darão conta de todas as formas de degradação impostas aos recursos hídricos.

As atividades, dos atores sociais transnacionais, operam em movimento diametralmente oposto à promulgação, à promoção, à garantia e à efetivação dos direitos humanos e fundamentais reconhecidos pelos Estados na contemporaneidade. Se há uma ampliação para o seu espaço de atuação, com incremento das desigualdades, isto se deve ao fenômeno da desregulamentação no campo político, da racionalidade

instrumental e da debilidade do exercício da democracia nos estados soberanos. Nesse sentido, embora abundante em alguns territórios, como o brasileiro, sob o aspecto jurídico legal e sob a ótica da cidadania, a água constitui-se em bem ambiental limitado e de valor inestimável. Por bem ambiental entendemos “o valor difuso, imaterial ou material que serve de objeto a relações jurídicas de natureza ambiental”.²⁹ Por valor difuso compreendem-se os interesses transindividuais de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato (o dano ambiental), reconhecidos, como tais, pelos Estados soberanos.

Considerações finais

A água transformada em mercadoria subverteu o controle comunitário das reservas desse recurso. Tornaram-se cada vez mais frequentes o interesse de empresas transnacionais sobre esse bem e, de políticas impostas por agências financiadoras internacionais por regras de liberalização do comércio desenvolvidas em nível global, no sentido de criarem a cultura de estados-corporações, nos quais os Estados entregarão às grandes corporações mundiais o controle sobre a exploração direta ou indireta dos recursos hídricos.

Onde há escassez de recursos naturais interesses empresariais transnacionais transformam a crise ecológica e a proposta de desenvolvimento sustentável em um mercado de recursos escassos e altamente rentáveis. No entanto, há que questionar-se o direito e a responsabilidade das empresas privadas ao utilizar esse bem natural, dotado de valor econômico, de forma indevida, pois trata-se de recurso essencial à vida em todas as suas formas e, principalmente, à dignidade da pessoa humana.

Outro aspecto ventilado é o dos conflitos com relação a possibilidade de responsabilidade compartilhada entre os Estados e as empresas transnacionais por danos causados ao ambiente pela utilização irregular ou irresponsável (poluidora, degradadora, etc.) da qualidade ambiental desse recurso natural, limitado, cujo valor econômico é inestimável. As questões da apropriação ou da usurpação da água por empresas transnacionais torna-se ainda mais complicada quando os empreendimentos ou da atividades são transfronteiriços e utilizam-se do bem natural que são comuns entre dois Estados e cuja degradação pode causar prejuízos desproporcionais aos mesmos, necessitando-se muitas vezes da apreciação dessas questões pela CIJ.

Conclui-se pela reafirmação do direito à água como bem ambiental

fundamental a todos os indivíduos e a proteção integrada desse recurso por parte dos Estados soberanos e a responsabilização dos agentes de direito privado pela utilização econômica desse bem.

Responsibility of Transnational Corporations in the appropriation of water

Abstract

The paper proposes a reflection on the appropriation of water and environmental commonly used by transnational corporations. Questions the role of sovereign states in the allocation of responsibilities for economic use of good environmental benefit of private and social actors presents some cases of international repercussions, assessed by the International Court of Justice, due to conflicts between states regarding the use and disposal of common waters. It concludes by reaffirming the right to water as an environment and fundamental right for all individuals and integrated protection of this resource by the sovereign States and accountability of agents by private economic use of this asset.

Keywords: Appropriation of water. International Court of Justice. Transboundary environmental damages. Transnational companies, sovereign States.

Notas

- ¹ ARBITRAL TRIBUNAL. LAKE LANOUX ARBITRATION. 1957. Disponível em: <<http://www.ecolex.org/ecolex/ledge/view/SimpleSearch;DIDPFDSIjsessionid=E526FA6FAFF9A08EE5270A75E40D0CC8>>. Acesso em: 28 ago. 2012.
- ² SOARES, Guido F. S. *Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- ³ SCHRIJVER, Nico. *Sovereignty Over Natural Resources*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 243.
- ⁴ CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *CASE CONCERNING GABC-KBVO-NAGYMAROS PROJECT*. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/92/7375.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2009.
- ⁵ CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *CASE CONCERNING GABC-KBVO-NAGYMAROS PROJECT*. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/92/7375.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2009.
- ⁶ VILLAR, Pilar Carolina; CIBIM, Cassano Juliana. Dilemas de Direito Internacional do Meio Ambiente: as Lições Aprendidas no Caso Gabcikovo-Nagymaros. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO INTERNACIONAL, 8, 2010, Foz de Iguaçu. Estudos de Direito Internacional. *Anais...* Curitiba: Jurua, 2010. v. XIX.
- ⁷ VILLAR, Pilar Carolina. *Dilemas de Direito internacional no Meio Ambiente: as lições aprendidas no caso Gabcikovo-Nagymaros*. Curitiba: Juruá, 2010. v. XIX.
- ⁸ FRACIONI, Francesco. La prevenzione delle controversie nel Diritto Internazionale Ambientale. In: DEL VECCHIO, Angela; DAL RI JUNIOR, Arno. *II diritto internazionale dell'ambiente dopo il vertice di Johannesburg*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2005.
- ⁹ FRACIONI, Francesco. La prevenzione delle controversie nel Diritto Internazionale Ambientale. In: DEL VECCHIO, Angela; DAL RI JUNIOR, Arno. *II diritto internazionale dell'ambiente dopo il vertice di Johannesburg*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2005.

- ¹⁰ WIKIPEDIA. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/Gab%C3%ADkovo_-_Nagygyaros_Dams>. Acesso em: 29 ago. 2012.
- ¹¹ BARRAL, Welber. A “Guerra das Papeleiras”: Argentina versus Uruguai (CIJ). *Revista Brasileira de Arbitragem*. v. 3, n. 11. São Paulo, 2006, p. 184.
- ¹² FARN, Comissão Administradora do Rio Uruguai. *Las Plantas de Celulose en el Rio Uruguay*. El Análisis de la Normativa para una Posible Resolución del Conflito. Marzo, 2006. p. 3. Disponível em: <<http://www.farn.org.ar>>. Acesso em: 5 ago. 2007.
- ¹³ FARN, Comissão Administradora do Rio Uruguai. *Las Plantas de Celulose en el Rio Uruguay*. El Análisis de la Normativa para una Posible Resolución del Conflito. Marzo, 2006. p. 3. Disponível em: <<http://www.farn.org.ar>>. Acesso em: 5 ago. 2007.
- ¹⁴ FERNANDEZ, Wilson Nerys. Uruguay en la encrucijada: entre el MERCOSUR y los Estados Unidos. In: BARRAL, Welber, CORREA, Carlos. *Derecho, Desarrollo y Sistema Multilateral del Comercio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 163-164.
- ¹⁵ FARN, Comissão Administradora do Rio Uruguai. *Las Plantas de Celulose en el Rio Uruguay*. El Análisis de la Normativa para una Posible Resolución del Conflito. Marzo, 2006. p. 3. Disponível em: <<http://www.farn.org.ar>>. Acesso em: 5 ago. 2007.
- ¹⁶ BARRAL, Welber. A “Guerra das Papeleiras”: Argentina versus Uruguai (CIJ). *Revista Brasileira de Arbitragem*. v. 3, n. 11. São Paulo, 2006.
- ¹⁷ NOSCHANG, Patricia Grazziotin. Dilemas uruguaios: investimentos externos, crescimento econômico, respeito ao meio ambiente e o descaso do Mercosul. *Estudos de Direito Internacional - Congresso de Direito Internacional*. Curitiba, 2007.
- ¹⁸ NOSCHANG, Patricia Grazziotin. O Caso das Papelarias na Corte Internacional de Justiça: o reconhecimento dos princípios de Direito Ambiental Internacional. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO INTERNACIONAL, 8, 2010, Foz de Iguaçu. *Estudos de Direito Internacional. Anais...* Curitiba: Juruá, 2010. v. XIX.
- ¹⁹ CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *CASE CONCERNING PULP MILLS ON THE RIVER URUGUAY. Judgment*. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org>>. Acesso em: 22 abr. 2010.
- ²⁰ IANNI, Octávio. *Teorias da Globalização*. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997a.
- ²¹ SCHONARDIE, E. F.; RUSCHENSKY, A. A apropriação desigual dos bens naturais e a luta pela efetividade do direito à água. In: *Revista Justiça do Direito*, Passo Fundo, v. 23, n. 1, maio 2009, p. 86-105.
- ²² IANNI, Octávio. *A era do globalismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997b. p. 7.
- ²³ ALVATER, Elmar. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. In: HELLER, A. et al. *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- ²⁴ PETRELLA, Ricardo. *O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- ²⁵ PETRELLA, Ricardo. *O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- ²⁶ PETRELLA, Ricardo. *O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- ²⁷ SCHONARDIE, E. F.; RUSCHENSKY, A. A apropriação desigual dos bens naturais e a luta pela efetividade do direito à água. In: *Revista Justiça do Direito*, Passo Fundo, v. 23, n. 1, maio 2009, p. 95.
- ²⁸ PETRELLA, Ricardo. *O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 62.
- ²⁹ PIVA, Rui Carvalho. *Bem ambiental*. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 14.

Referências

ALVATER, Elmar. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. In: HELLER, A. et al. *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 109-153.

ARBITRAL TRIBUNAL. LAKE LANOUX ARBITRATION. 1957. Disponível em: <<http://www.ecolex.org/ecolex/ledge/view/SimpleSearch;DIDPFDSIjsessionid=E526FA6FAFF9A08EE5270A75E40D0CC8>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *CASE CONCERNING PULP MILLS ON THE RIVER URUGUAY. Judgment*. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org>>. Acesso em: 22 abr. 2010.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *CASE CONCERNING GABC-KBVO-NAGYMAROS PROJECT*. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/92/7375.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2009.

BARRAL, Welber. A “Guerra das Papeleiras”: Argentina *versus* Uruguai (CIJ). *Revista Brasileira de Arbitragem*. v. 3, n. 11. São Paulo, 2006, p. 184.

FARN. Las Plantas de Celulose en el Rio Uruguay. *El Análisis de la Normativa para una Posible Resolución del Conflicto*. Marzo, 2006. p. 3. Disponível em: <<http://www.farn.org.ar>>. Acesso em: 5 ago. 2007.

FERNANDEZ, Wilson Nerys. Uruguay en la encrucijada: entre el MERCOSUR y los Estados Unidos. In: BARRAL, Welber; CORRREA, Carlos. *Derecho, Desarrollo y Sistema Multilateral del Comercio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 163-164.

FRANCIONI, Francesco. La prevenzione delle controversie nel Diritto Internazionale Ambientale. In: DEL VECCHIO, Angela; DAL RI JUNIOR, Arno. *Il diritto internazionale dell'ambiente dopo il vertice di Johannesburg*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2005.

IANNI, Octávio. *Teorias da Globalização*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997a.

_____. *A era do globalismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997b.

NOSCHANG, Patricia Grazziotin. O Caso das Papelarias na Corte Internacional de Justiça: o reconhecimento dos princípios de Direito Ambiental Internacional. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO INTERNACIONAL, 8, 2010, Foz do Iguaçu. Estudos de Direito Internacional. *Anais...* Curitiba: Juruá, 2010. v. XIX. p. 257-265.

_____. Dilemas uruguaios: investimentos externos, crescimento econômico, respeito ao meio ambiente e o descaso do Mercosul. *Estudos de Direito Internacional - Congresso de Direito Internacional - Curitiba*: 2007.

PETRELLA, Ricardo. *O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial*. Petrópolis: Vozes, 2002.

PIVA, Rui Carvalho. *Bem ambiental*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

SCHONARDIE, E.F.; RUSCHENSKY, A. A apropriação desigual dos bens naturais e a luta pela efetividade do direito à água. In: *Revista Justiça do Direito*, Passo Fundo, v. 23, n. 1, 2009, p. 86-105.

SCHRIJVER, Nico. *Sovereignty Over Natural Resources*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

SOARES, Guido F. S. *Direito Internacional do Meio Ambiente*: emergência, obrigações e responsabilidades. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VILLAR, Pilar Carolina; CIBIM, Cassano Juliana. Dilemas de Direito Internacional do Meio Ambiente: as Lições Aprendidas no Caso Gabcikovo-Nagymaros. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO INTERNACIONAL, 8, 2010, Foz de Iguaçu. Estudos de Direito Internacional. *Anais...* Curitiba: Juruá, 2010, v. XIX. p. 277-288.

WIKIPEDIA. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/Gabc%C3%ADkovo_-_Nagymaros_Dams>. Acesso em: 29 ago. 2012.